



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 04/02/2011

Assessor Jurídico - OAB/RS 6421

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 28/10/2011
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 2644, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2009, QUE REESTRUTURA A
LEGISLAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O serviço será posto à disposição dos alunos da rede municipal e estadual de ensino que residirem na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno."

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes no Município de Serafina Corrêa e que estudem em escolas estabelecidas no Município, com os seguintes percentuais de custos:

I – com 100% (cem por cento) do valor aos alunos:

- a) Matriculados na 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental e no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, quando residentes na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno;*
- b) Matriculados na Escola de Educação Especial – APAE;*
- c) Matriculados na Pré-escola, quando residentes na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno.*

Parágrafo Único. Os alunos matriculados no Ensino Médio participarão nos custos do transporte escolar com valor equivalente a 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos)."

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 1º Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor da contribuição que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, na forma do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.



§ 2º Se o transporte escolar for realizado por empresa terceirizada, o valor da contribuição que couber ao estudante será repassado diretamente à empresa contratada, que ficará responsável pela cobrança.

§ 3º Para fins de recebimento da importância relativa aos custos do transporte escolar, a empresa contratada deverá apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à Secretaria Municipal de Educação, em planilha digitada, a relação dos alunos transportados, identificando a escola que o aluno frequenta, a série/ano, o turno, bem como as demais exigências legais.”

Art. 4º. O inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.....
V – Comprovante de participação e aprovação do motorista em curso de capacitação para Transporte Escolar.”

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de fevereiro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei cuja finalidade é alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, que reestrutura a legislação sobre o serviço de transporte escolar no Município e dá outras providências.

A proposição dispõe sobre o serviço de transporte escolar subsidiado total ou parcialmente pelo Município, e tem por meta adequá-lo à realidade atual e legislação vigente.

Prevê a possibilidade de terceirização dos serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino existente no Município.

Embora haja carência de recursos advindos dos repasses legais obrigatórios pelo Estado e União, todos os alunos amparados por esta Lei serão atendidos pelos serviços de transporte escolar.

Diante disso, o Poder Executivo, no intuito de adequar a legislação municipal, encaminha o presente projeto de lei e conta com o apoio na aprovação do mesmo, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de fevereiro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.